

CDM DO BRASIL

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CDM DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. *EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL*



294
mc

Plano de Recuperação Judicial consoante a Lei nº 11.101/2005 em atendimento ao artigo 53, para apresentação nos Autos do Processo nº 0023185-13.2013.8.24.0020, em trâmite na 1ª Vara da Fazenda da Comarca de Criciúma - SC. 

SUMÁRIO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	4
2. SUMÁRIO EXECUTIVO	5
2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL	5
2.2 OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	5
2.3 TERMOS E DEFINIÇÕES	6
3. APRESENTAÇÃO DA EMPRESA.....	8
3.1 BREVE HISTÓRICO	8
3.2 VISÃO GERAL DA RECUPERANDA	10
3.2.1 UNIDADE INDUSTRIAL.....	10
3.2.2 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	11
4. EVOLUÇÃO E CAUSAS DA CRISE.....	11
5. PLANO DE RECUPERAÇÃO – IMPLEMENTAÇÃO E PREMISSAS	13
5.1 PLANEJAMENTO OPERACIONAL	13
5.1.1 BASES DO PLANO DE REESTRUTURAÇÃO FINANCEIRO-OPERACIONAL	13
5.2 UNIDADE PRODUTIVA.....	13
6. RESUMO DA LISTA DE CREDORES DA RECUPERANDA	14
7. MEIOS DE RECUPERAÇÃO	14
7.1 ORIGEM DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO DOS CREDORES	15
7.2 VIABILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.....	15
8. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES	15
8.1 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS	16
8.2 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	16
8.2.1 DISTRIBUIÇÃO DOS PAGAMENTOS ENTRE OS CREDORES	17
8.3 JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	18
8.4 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES COM GARANTIA REAL	18
8.5 RESUMO DAS PROPOSTAS DE PAGAMENTO	18
8.6 CREDORES NÃO SUJEITOS	19
9. CRÉDITOS CONTINGENTES - IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO	19
10. PASSIVO TRIBUTÁRIO.....	19
11. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO	20
12. FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDORES	20
13. PUBLICIDADE DOS PROTESTOS	21
14. ATIVOS FIXOS	22
15. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	22
15.1 INVALIDADE PARCIAL	22
15.2 CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS	22
15.3 LEI APLICÁVEL	23
15.4 ELEIÇÃO DE FORO.....	23
16. CONSIDERAÇÕES FINAIS - RESUMO	23
ANEXO I – PROJEÇÃO DE RESULTADO ECONÔMICO/FINANCEIRO	
ANEXO II – LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO/FINANCEIRO	
ANEXO III – LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS	

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

I – Considerando as dificuldades econômicas e financeiras pelas quais vinha passando, em 21 de outubro de 2013 a empresa CDM DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. *em Recuperação Judicial*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J/MF sob o nº 08.609.712/0001-14, ingressou com pedido de recuperação judicial, com fulcro nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 “LFR”, visando à superação da crise econômico-financeira;

II – Considerando que a Recuperanda possui administração exercida pelos sócios, conforme Contrato Social juntado aos Autos e possui sede localizada na Rua Augusto Mota, 391, Criciúma - SC, CEP 88.807-170, tendo o processo de recuperação judicial distribuído na 1ª Vara da Fazenda da Comarca de Criciúma, Estado de Santa Catarina “Juízo da RJ”, sob o nº 0023185-13.2013.8.24.0020;

III – Considerando que o deferimento do processamento da recuperação judicial ocorreu em 31 de outubro de 2013, pela Exma. Dra. Eliza Maria Strapazzon, com a disponibilização desta decisão no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de Santa Catarina no dia 11 de novembro de 2013, sendo nomeado como Administradora Judicial a empresa Gladius Consultoria e Gestão Empresarial S/S Ltda., em nome do Sr. Agenor Daufenbach Júnior “Administrador Judicial”;

IV – Considerando que o presente Plano de Recuperação Judicial “Plano” é apresentado em cumprimento ao disposto no artigo 53 e foi elaborado com o propósito de abranger e estabelecer os principais termos do Plano de Recuperação Judicial, proposto sob a égide da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (*Lei nº. 11.101, de 09 de Fevereiro de 2005 - “Lei de Recuperação de Empresas”*), “LRF”;

V – Considerando que para a assessoria jurídica da empresa durante o processo de recuperação judicial, foi contratado o Escritório Reis e Reis Advogados, localizado na Avenida Centenário, 3773, andar 10, Criciúma-SC, CEP 88.801-000. Para elaboração do Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro, Anexo II deste Plano, foi contratada a empresa Erimar Administração e Consultoria de Empresas S/S Ltda., com sede na Rua Vergueiro,



1855, Conjuntos 51, 52 e 54, São Paulo-SP, CEP 04.101-000. E para elaboração do Laudo de Avaliação de Ativos, Anexo III deste Plano, foi contratada a empresa Eduardo Deghiara Engenharia, localizada na Rua Aureliano Coutinho, 136, Conjunto 1005, São Paulo-SP, CEP 01.224-020;

VI – Considerando que através deste Plano, a Recuperanda pretende (i) honrar com o pagamento dos credores; (ii) preservar as atividades; e (iii) manter-se como fonte geradora de riquezas, tributos e principalmente empregos;

Assim, resolve a Recuperanda trazer o presente Plano de Recuperação Judicial, que propõe condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas e demonstra a viabilidade econômico-financeira da empresa, conforme anexos I e II deste documento, bem como a compatibilidade entre a proposta de pagamento aos credores e a geração dos recursos financeiros nas condições e prazos propostos, consoante os artigos 50, 53 e 54 da Lei 11.101/2005.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

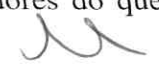
2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O objetivo principal da recuperação judicial é viabilizar a superação da crise econômico-financeira do devedor. Pretende-se, com a recuperação judicial, na forma da lei, conciliar a manutenção e continuidade das atividades empresariais da Recuperanda com o pagamento dos credores, de forma a propiciar o cumprimento da função social da empresa.

Este Plano representa uma alternativa viável para o pagamento sustentável e ordenado das obrigações da Recuperanda, permitindo a manutenção da fonte produtora, dos empregos dos trabalhadores e do interesse dos credores, promovendo a preservação da empresa.

2.2 OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Este Plano tem o objetivo de permitir a Recuperanda superar a crise econômico-financeira e atender aos interesses dos credores, estabelecendo a fonte de recursos e um cronograma de pagamentos. Em função da viabilidade econômica e do valor agregado da Recuperanda, a manutenção das atividades é uma medida muito mais vantajosa para os credores do que a liquidação e a falência.



Especificamente, o Plano proposto confere a cada um dos credores da Recuperanda um fluxo de pagamentos ordenado, que lhes assegure o melhor retorno possível de ser propiciado pela Recuperanda.

2.3 TERMOS E DEFINIÇÕES

Os termos e expressões abaixo sempre que utilizados, conforme apropriado neste documento, terão os significados que lhes serão atribuídos neste item. As definições são aplicáveis no singular e no plural, no gênero masculino ou no feminino, sem que, com isso, tenham alteração de significado. A lista abaixo não prejudica outras definições que venham a ser introduzidas ao longo de todo o Plano de Recuperação Judicial.

“Administrador Judicial”: Representado pelo Sr. Agenor Daufenbach Júnior, da empresa Gladius Consultoria e Gestão Empresarial S/S Ltda. nomeado nos Autos da recuperação judicial;

“AGC”: Assembleia Geral de Credores, a ser convocada e instalada na forma prevista na LFR;

“Créditos Sujeitos”: são os créditos sujeitos aos efeitos do processo de recuperação judicial e existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial, por força de operações, contratos e outras relações obrigacionais celebradas com a Recuperanda;

“Créditos Trabalhistas”: são os créditos sujeitos de natureza trabalhista e/ou acidentária, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial contra a Recuperanda;

“Créditos com Garantia Real”: são os Créditos Sujeitos garantidos por penhor, hipoteca ou caução existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial contra a Recuperanda;

“Créditos Quirografários”: são os Créditos Sujeitos não garantidos por garantia real, cessão ou alienação fiduciária, ou qualquer tipo de propriedade fiduciária ou reserva de domínio;



“Créditos não Sujeitos”: são créditos que não eram sujeitos aos efeitos do processo de recuperação judicial, nos termos do artigo 49, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial, por força de operações, contratos e outras relações obrigacionais celebradas com a Recuperanda;

“Credores não Sujeitos”: são os credores titulares de créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do artigo 49;

“Credores Sujeitos”: são os credores titulares de créditos concursais, sujeitos aos efeitos da recuperação judicial;

“Credores Trabalhistas”: são os credores titulares de créditos trabalhistas;

“Credores com Garantia Real”: são os credores titulares de créditos com garantia real;

“Credores Quirografários”: são os credores titulares de créditos quirografários;

“Data de Homologação”: data da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de Santa Catarina;

“Fisco”: trata-se de todas as entidades arrecadoras de tributos, impostos e contribuições, sejam elas Federais, Estaduais ou Municipais;

“Juízo da Recuperação Judicial”: Juízo da 1ª Vara da Fazenda da Comarca de Criciúma-SC;

“Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro”: vide anexo II;

“Laudo de Avaliação de Ativos”: vide anexo III;

“LRF”: Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária - Lei nº 11.101, de 09 de Fevereiro de 2005;

“Recuperanda”: CDM do Brasil Indústria e Comércio de Cereais Ltda.;



“Plano de Recuperação Judicial” ou **“Plano”**: trata-se deste documento, apresentado pela Recuperanda em atendimento ao artigo 53 da LRF;

“Projeção de Resultado Econômico-Financeiro”: vide anexo I.

3. APRESENTAÇÃO DA EMPRESA

3.1 BREVE HISTÓRICO

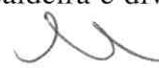
A CDM foi fundada em dezembro de 2006 por Ademar e André Milanez, pai e filho respectivamente, no qual adquiriram da família, maquinário industrial para dar início a industrialização de arroz. Instalada inicialmente em uma área fabril locada com pouco mais de 20 mil metros quadrados em Criciúma, no Estado de Santa Catarina, onde produzia cerca de 100 mil fardos de arroz parboilizado por mês.

Com a tradição familiar no segmento, os primeiros meses de atividade foram muito positivos para a Recuperanda. A qualidade dos produtos distribuídos conquistaram paulatinamente o mercado e já no ano de 2007 a produção chegou a 130 mil fardos por mês, um crescimento de 30% em menos de um ano. Tamanho crescimento já demandou por investimentos e, ainda em 2007, iniciou-se um processo de evolução tecnológica grandioso, a Recuperanda adquiriu novos maquinários para a elevação da capacidade produtiva e começou a construção de uma pequena usina de geração de energia.

Dando continuidade ao crescimento registrado no ano anterior, no ano de 2008 a empresa já empacotava cerca de 170 mil fardos de arroz parboilizado por mês, através do processo de modernização realizado. Naquele mesmo ano, a Recuperanda deu outro importante passo tanto para o escoamento da produção como para a entrega dos produtos aos clientes. Diversos caminhões foram adquiridos para realizar o transporte próprio do arroz, o que trouxe economia e reduziu os prazos de entrega.

Durante o segundo semestre de 2008 eclodiu uma grande crise financeira no mundo, atingindo a Recuperanda, assim como grande parte das empresas nacionais.

Durante o ano de 2009 foram feitos diversos esforços para tentar reverter o quadro negativo. No segundo semestre entrou em operação a usina, com capacidade de gerar 1,5 megawatt/hora de energia também localizada nas imediações da fábrica. Tal processo foi fruto de um alto investimento em tecnologia, através da aquisição de uma caldeira e diversos



outros equipamentos necessários, garantindo considerável economia para a empresa, além de lhe garantir o funcionamento da indústria por tempo integral.

Ainda em 2009 a Recuperanda passou a investir na distribuição do produto. A empresa buscou novas regiões e para isso, iniciou o empacotamento de arroz na região nordeste, no qual o produto semi industrializado era transportado maritimamente até a cidade do Recife e distribuído para os estados da região. Além disso, em parceria com outras empresas do segmento, foram destinados naquele mesmo ano, mais de 2.000 toneladas de arroz produzidas na própria fábrica em Criciúma para países como África e Austrália, um grande marco na história da Recuperanda.

Em 2010 as novidades não pararam. A Recuperanda inaugurou um novo pavilhão exclusivamente para o processo de preparação do arroz, com maquinário moderno e alinhado a todas as tendências de produção, que descascaria cerca de 180 sacos por hora de arroz. Nesse mesmo período passou a atender uma das maiores distribuidoras de alimentos da região nordeste e realizou as primeiras operações de exportação direta.

No ano de 2011 a Recuperanda sentiu as primeiras dificuldades, quando naquele momento destinava grande parte da produção ao mercado externo. Quando voltou a direcionar a comercialização ao mercado brasileiro, viu a entrada em grande escala do arroz branco, produto que a empresa não produzia e encontrava-se despreparada para abrupta mudança no comportamento do consumidor, que passava a consumir com maior frequência esse tipo. Não obstante, houve a paralisação da unidade do Recife, que passou a ser um centro de distribuição.

Com a busca pela adequação as exigências do mercado, no ano de 2012 ocorreu o investimento em mais um novo pavilhão, agora destinado exclusivamente para a produção do arroz branco. Contava com maquinário capaz de produzir mais de 70 mil fardos por mês, além de novas empacotadeiras e grandes silos para o armazenamento da produção. No entanto, o alto investimento, aliado a fragilidade que se seguiu desde o ano anterior, a produção veio a decair e colaboradores tiveram de ser dispensados.

O ano de 2013 foi marcado pela abrupta paralisação das atividades, quando no mês de fevereiro teve a fábrica totalmente paralisada em virtude da poluição gerada pela operação da usina de geração de energia, que era alimentada pelo processo de queima da casca do arroz. Sem a geração própria de energia o processo produtivo se tornou inviável, em face a grande quantidade de maquinário e a escala que era industrializada. Com isso, as atividades se reduziram a menos de vinte por cento do praticado, tendo como uma única sobrevivência emergencial, os estoques remanescentes. Com essa situação, a Recuperanda foi compelida a



deixar a atividade industrial e continuar operando apenas com a comercialização do arroz, através de operações de compra e venda.

Hoje a Recuperanda continua sem produzir, mas prossegue envidando todos os esforços para se manter em atividade, comercializando os produtos com as marcas que detêm. Embora com dificuldades financeiras, procurou em todos os momentos não atingir os clientes, mantendo a qualidade e a confiabilidade nos prazos de entrega.

Com o beneplácito legal da recuperação judicial será possível o alongamento do endividamento aliada a reorganização operacional, administrativa e financeira já implantada, a Recuperanda espera a reversão do atual estado de crise para que possa voltar a crescer e seguir a trajetória vitoriosa e empreendedora dos últimos anos.

3.2 VISÃO GERAL DA RECUPERANDA

3.2.1 UNIDADE INDUSTRIAL

A Recuperanda possui hoje um parque fabril que contém maquinários modernos, seminovos e aliados a todas as tendências de produção nacional, localizado em um imóvel locado na cidade de Criciúma, no Estado de Santa Catarina, capaz de produzir mais de 220 mil fardos de arroz por mês entre parboilizado e branco.

A planta industrial de Criciúma abriga também a área administrativa e comercial da empresa, além de uma área destinada a usina de geração de energia.

Com a paralisação das atividades no início do ano de 2013 e sem perspectivas de voltar a produzir no curto prazo, a Recuperanda reinventou as operações e passou a comercializar o arroz com as marcas que possui, contando com a parceria de empresas do setor para a produção. Fragilizada, sem licença para operar a fábrica mesmo que em outro local e ainda sem recursos financeiros, para que os equipamentos não ficassem obsoletos e viessem a se deteriorar, a empresa passou locar as máquinas e equipamentos para outras empresas do ramo, obtendo mais uma fonte de receita.

Durante todo o período de existência, mais de 10 anos, a Recuperanda sempre primou pela qualidade dos produtos, para tanto, foi necessário grande investimento em máquinas e instalações. Apesar de atualmente estar locando os equipamentos, a empresa ainda planeja, no futuro, poder voltar a produzir os produtos em uma fábrica própria. 

3.2.2 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A Recuperanda, por princípio, sempre valorizou os colaboradores e clientes. Os grandes diferenciais de negócio são a qualidade dos produtos comercializados e o comprometimento com as exigências dos clientes. A administração de recursos humanos sempre teve o entendimento de que para conseguir esses dois diferenciais é necessária a satisfação total dos colaboradores nas atividades que desempenham, desde o nível operacional até o nível estratégico.

Em virtude da paralisação das atividades industriais de produção do arroz, a Recuperanda não teve outra alternativa a não ser ter que dispensar praticamente todos os colaboradores, desde o nível produtivo até administrativo. Ao reinventar as operações e passar a comercialização do produto que desde o início produziu, a empresa recontratou alguns funcionários e vem contratando outros, praticamente todos destinados a área administrativa e comercial, além de outros na manutenção e alguns empregos indiretos no transporte dos produtos comercializados.

Atualmente, as Recuperandas são empregadoras diretas de aproximadamente 10 colaboradores, além dos empregos indiretos gerados. Nos períodos em que produziu com praticamente toda a capacidade instalada, a empresa gerou praticamente 100 empregos, dando oportunidade de crescimento, além de diversos benefícios e qualificação, sendo considerada uma das maiores empresas de beneficiamento de arroz da cidade de Criciúma, no estado de Santa Catarina.

4. EVOLUÇÃO E CAUSAS DA CRISE

Como grande parte das empresas nacionais, a Recuperanda apresentou os primeiros problemas financeiros a partir do segundo semestre do ano de 2008, com a eclosão da crise financeira mundial. O primeiro semestre de 2008 se mostrava promissor, o mercado estava aquecido e, independente das operações da empresa, esse grande revés ocorreu, afetando diretamente nas operações da Recuperanda.

Passada a crise financeira mundial de 2008, em meados de 2011 a empresa sofreu com a entrada do arroz branco no mercado interno, no qual naquele momento, estava focada exclusivamente na industrialização do arroz parboilizado. Tal situação levou a Recuperanda a realizar um alto investimento em maquinários e equipamentos para adequar a produção e entrar nesse novo nicho de mercado, o que levou a fragilidade financeira novamente. 

No mesmo ano de 2011, em virtude da situação em que encontrava-se, a Recuperanda teve de paralisar as operações de empacotamento de arroz na filial da cidade do Recife, Estado de Pernambuco, passando apenas a ser um centro de distribuição para as vendas realizadas na região nordeste do país.

Com o caixa demasiadamente fragilizado, o ano de 2012 agravou ainda mais a crise financeira da Recuperanda. A produção e consequentemente o faturamento caíram e a empresa não teve outra saída a não ser ter que dispensar um número considerável de colaboradores, apesar de todos os investimentos realizados na época e a adequação da indústria a necessidade do mercado.

No entanto, o ápice da crise ocorreu no ano de 2013, quando no mês de fevereiro a empresa teve o processo de industrialização paralisado por uma Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina. O deferimento de liminar para a paralisação das atividades industriais e a consequentemente sentença de procedência parcial da Ação Civil Pública impediram com que a empresa continuasse a industrializar o arroz no município de Criciúma.

Diante de tal situação, a empresa chegou a uma preocupante situação de falta de liquidez, conduzindo a consequente inadimplência e a restrição de crédito. Dessa forma, a Recuperanda absorveu os estoques remanescentes, o que lhe deu prazo para redefinir as operações e iniciar a comercialização dos produtos e locar os equipamentos que ficaram obsoletos. Apesar do nível de atividade estar ainda muito inferior ao já praticado, essa foi a alternativa encontrada pela empresa para se manter no mercado.

Contudo, a Recuperanda acredita ser transitória a atual situação e tem a certeza de que esse estado de dificuldade financeira é passageiro, visto já terem sido tomadas medidas administrativas, operacionais e comerciais necessárias para equilibrar a receita/caixa, como a diminuição do quadro funcional e cortes drásticos principalmente em despesas/custos, com o intuito de adequar a estrutura a nova realidade. Com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial e o alongamento do perfil da dívida, a empresa espera voltar a seguir o rumo de crescimento de outrora. 

5. PLANO DE RECUPERAÇÃO – IMPLEMENTAÇÃO E PREMISSAS

5.1 PLANEJAMENTO OPERACIONAL

Após o pedido de recuperação judicial a Recuperanda, através dos sócios e colaboradores, desenvolveu um plano de reestruturação financeiro-operacional visando à lucratividade necessária para permitir a liquidação dos débitos e a manutenção da viabilidade, a médio e longo prazo, o que depende, não só da solução da atual situação de endividamento, mas também, e fundamentalmente, da capacidade de geração de caixa com a nova realidade.

A Recuperanda então redefiniu as operações, adequando a estrutura operacional e administrativa para realizar e focar no processo de comercialização do arroz, mantendo a tradicional marca no mercado. Sendo assim, são apresentadas, abaixo, as principais premissas utilizadas para a confecção do plano de recuperação e reestruturação.

As medidas identificadas no plano de reestruturação financeiro-operacional estão fundamentadas nas seguintes decisões estratégicas:

5.1.1 BASES DO PLANO DE REESTRUTURAÇÃO FINANCEIRO-OPERACIONAL

- › Renegociação do passivo não sujeito aos efeitos da recuperação judicial, incluindo-se o passivo fiscal, de forma a equacionar o pagamento dos acordos conforme o fluxo de caixa;
- › Busca de novas linhas de crédito, menos onerosas e mais adequadas;
- › Planejamento de compras com base em indicadores de desempenho, buscando equacionamento entre as entradas de produtos necessárias com a receita gerada;
- › Reformulação da política comercial em relação às margens/rentabilidade;
- › Reestruturação de políticas operacionais e comerciais procurando parcerias estratégicas;
- › Redefinição dos fluxos de processos e redistribuição das tarefas administrativas;
- › Busca de empresas e/ou investidores para realizar uma possível cisão, incorporação ou venda parcial dos bens ou da empresa.

5.2 UNIDADE PRODUTIVA

A Recuperanda é detentora de significativo parque industrial em termos de equipamentos, o que lhe garantiu uma grande capacidade produtiva para industrializar os produtos, apesar de estar em local de terceiros, onde conseguiu adaptar perfeitamente a produção. 

De forma a fazer face à reestruturação que se faz necessária para viabilizar um plano de pagamento que seja justo, factível e equilibrado aos credores, necessário foi a locação das máquinas e equipamentos da unidade produtiva a terceiros, tendo como objetivo a não degradação e depreciação dos ativos que ficariam inutilizados, o que no momento, foi a melhor alternativa encontrada pela empresa para alocar os mesmos, em virtude da Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Portanto, o presente Plano tem como origem o anseio econômico de preservação do negócio aliado à possibilidade de pagamento aos credores e a manutenção das atividades da empresa, mesmo em nível inferior ao já operacionalizado.

6. RESUMO DA LISTA DE CREDITORES DA RECUPERANDA

Abaixo se encontra o resumo da lista de credores apresentada pela Recuperanda, conforme o Art. 51, III da Lei 11.101/05:

Composição da lista de credores por classe		
Classe	Quant.	Valor (R\$)
Classe I - Credores Trabalhistas	41	306.083
Classe III - Credores Quirografários	46	10.358.092
Total da lista de credores	87	10.664.175

7. MEIOS DE RECUPERAÇÃO

A seguir, apresentam-se os meios contidos no artigo 50 da Lei 11.101/2005, que serão utilizados para viabilizar a superação de crise financeira da Recuperanda:

- I. Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- II. Equalização de encargos financeiros relativos aos débitos sujeitos;
- III. Novação de dívidas do passivo sem constituição de novas garantias;
- IV. Venda parcial dos bens;
- V. Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade e constituição de subsidiária integral.

7.1 ORIGEM DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO DOS CREDORES

Conforme já exposto no item 5.2, a Recuperanda é detentora de significativo parque fabril, com equipamentos modernos, seminovos e alinhados as tendências de produção.

Com a paralisação das atividades industriais, a empresa chegou a alternativa de locar tal maquinário e passou a comercializar o arroz através do processo de compra e venda e contar também com a receita desse aluguel, o que garantiu a continuidade do negócio empresarial.

Dessa forma, a Recuperanda disponibilizará, neste momento, exclusivamente a geração de caixa futura para o pagamento dos credores, na forma do item 8 a seguir.

7.2 VIABILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

De forma a demonstrar a capacidade de geração de caixa e a consequente capacidade de pagamento aos credores, foram elaboradas projeções econômico/financeiras, apresentadas no Anexo I, que integra este Plano.

Essas projeções, lastreadas nas expectativas e premissas adotadas pela Recuperanda, os consultores financeiros e legais, é operacional, econômica e financeiramente viável, conforme atestado pelo estudo de demonstração de viabilidade econômica, objeto do Laudo Econômico Financeiro que integra este Plano como Anexo II.

8. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

Considerando a programação operacional e financeira de geração de fluxo de caixa prevista no anexo I deste Plano, os créditos sujeitos a recuperação judicial serão equacionados e pagos nos termos deste capítulo.

A premissa adotada para a elaboração desta proposta, é que a mesma seja condizente com a capacidade de pagamento demonstrada pelas projeções econômico-financeiras (anexo I), de forma a viabilizar a superação da crise vivenciada atualmente.

As projeções de resultados e de fluxo de caixa são demonstradas no anexo I deste Plano, que considera, além dos efeitos de todas as premissas operacionais e financeiras, os efeitos do plano de pagamentos aos credores. Todos os prazos de pagamento de parcelas aqui previstos serão computados com base na Data de Homologação.



8.1 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS

Os Créditos Trabalhistas serão pagos de acordo com o artigo 54 da Lei 11.101/2005, de modo que estes receberão integralmente seus créditos até o décimo segundo mês após a Data de Homologação.

Ressalta-se que havendo a inclusão de algum Credor Trabalhista ao longo do período de 07 (sete) anos contemplados neste Plano, e sendo este sujeito aos efeitos da recuperação judicial, será pago em até 12 (doze) meses após a habilitação de seu crédito no processo de recuperação judicial.

8.2 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

Os Créditos Quirografários serão pagos com um deságio de 50% (cinquenta por cento) sobre o montante total devido e após um período de carência para pagamento de capital e juros de 3 (três) meses contados a partir da Data de Homologação. O saldo de 50% (cinquenta por cento), devidamente atualizado, será pago em 28 (vinte e oito) parcelas trimestrais, crescentes e consecutivas que totalizarão 7 (sete) anos de pagamentos. A cada trimestre, após a carência, serão pagos os valores estipulados no quadro a seguir, devidamente atualizados.

A cada vencimento de parcela, a Recuperanda terá o prazo de até 10 (dez) dias para o pagamento de todos os Credores Quirografários, em função da quantidade de credores a serem pagos a cada parcela. O valor resultante de cada parcela trimestral será distribuído indistintamente entre os credores conforme o item 8.2.1 a seguir.

Ano	Trimestre	Valor (R\$)	Ano	Trimestre	Valor (R\$)
Ano 1	Trim. 1	75.000	Ano 2	Trim. 1	150.000
	Trim. 2	75.000		Trim. 2	150.000
	Trim. 3	75.000		Trim. 3	150.000
	Trim. 4	75.000		Trim. 4	150.000
Ano 3	Trim. 1	187.500	Ano 4	Trim. 1	212.500
	Trim. 2	187.500		Trim. 2	212.500
	Trim. 3	187.500		Trim. 3	212.500
	Trim. 4	187.500		Trim. 4	212.500
Ano 5	Trim. 1	212.500	Ano 6	Trim. 1	225.000
	Trim. 2	212.500		Trim. 2	225.000
	Trim. 3	212.500		Trim. 3	225.000
	Trim. 4	212.500		Trim. 4	225.000
Ano 7	Trim. 1	232.261	Total		5.179.046
	Trim. 2	232.261			
	Trim. 3	232.261			
	Trim. 4	232.261			



8.2.1 DISTRIBUIÇÃO DOS PAGAMENTOS ENTRE OS CREDITORES

A lista de Credores Quirografários apresentada pela Recuperanda totaliza 46 (quarenta e seis) credores inscritos e grande parte desses créditos são de pequenos valores, sendo que os 30 credores com menor valor, não representam 3% (três por cento) do valor total dessa classe. Assim, de forma a reduzir substancialmente o gerenciamento e operacionalização dos pagamentos e principalmente tarifas bancárias, que em alguns casos, poderia ser até superior ao valor a ser pago ao Credor a cada trimestre, é proposto a distribuição dos valores de pagamento definidos no item 8.2 acima, observando-se duas premissas:

- a. Parte do valor será distribuída pelo número de credores existentes. Quando a parcela de um determinado Credor for maior que o total da dívida individual do mesmo, o valor excedente será redistribuído entre os demais credores, até que todo o valor projetado destinado ao rateio seja integralmente distribuído resultando em uma parcela trimestral mínima;
- b. A outra parte será distribuída de acordo com a proporção do crédito individual de cada credor em relação à dívida total.

O quadro a seguir demonstra a proporção de cada forma de pagamento aos Credores Quirografários, divididos entre as formas (A) e (B), propostas neste Plano:

Período	Forma (A)	Forma (B)	Total Pagamento
Ano 1	100%	0%	100%
Ano 2	0%	100%	100%
Ano 3	0%	100%	100%
Ano 4	0%	100%	100%
Ano 5	0%	100%	100%
Ano 6	0%	100%	100%
Ano 7	0%	100%	100%

Destaca-se que, de acordo com esta forma de distribuição de pagamentos e a lista de credores apresentada pela Recuperanda, até o final do primeiro ano de pagamentos (quarta parcela trimestral), serão quitados 21 (vinte e um) credores, ou seja, todos os credores com créditos inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), aproximadamente 45% (quarenta e cinco por cento) da quantidade de credores, terão seus créditos integralmente quitados até o final do primeiro ano após a Data de Homologação. 

8.3 JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, inclusive os trabalhistas, serão atualizados e remunerados pela TR - Taxa Referencial, criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resoluções CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao ano e, que começarão a incidir a partir da Data de Homologação.

Os pagamentos de juros e atualização monetária ocorrerão juntamente com os pagamentos do principal e serão calculados aplicando os índices propostos sobre o valor de cada parcela. Os juros serão calculados mensalmente, pelo sistema de juros compostos, e incidirão sobre a parcela corrigida. Caso os índices propostos venham a ser extintos, passarão a valer os novos índices que vierem a substituí-los.

8.4 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES COM GARANTIA REAL

Na atual lista de credores do processo de recuperação judicial não há créditos na classe com Garantia Real. Caso haja a inclusão de algum Credor com Garantia Real no decorrer do processo, seja na lista de credores do Administrador Judicial ou outra que vier a substituí-la, a proposta de pagamento a esta classe será a mesma dos Créditos Quirografários, conforme descrito nos itens 8.2 e seu subitem e 8.3 deste Plano de Recuperação Judicial.

8.5 RESUMO DAS PROPOSTAS DE PAGAMENTO

Credores Trabalhistas:

- › Pagamento integral do valor da lista de credores em até 12 (doze) meses após a Data de Homologação;
- › Acrescidos de TR + 1% (um por cento) ao ano.

Credores Quirografários:

- › Pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor devido em 28 (vinte e oito) parcelas trimestrais consecutivas e crescentes, após carência de 3 (três) meses da Data de Homologação e distribuídas entre os credores pela quantidade e proporcional ao crédito de cada Credor;
- › Corrigidos por TR + 1% (um por cento) ao ano. 

8.6 CREDORES NÃO SUJEITOS

Este Plano não contempla proposta específica para os Créditos não Sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, por força do artigo 49 da LRF. Os mesmos serão negociados individualmente de acordo com a particularidade de cada crédito, porém no fluxo de caixa projetado, conforme anexo I, já estão provisionadas verbas para os pagamentos destes créditos.

9. CRÉDITOS CONTINGENTES - IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO

Os créditos listados na relação de credores do Administrador Judicial poderão ser modificados, e novos créditos poderão ser incluídos no quadro geral de credores, em razão do julgamento dos incidentes de habilitação, divergências, ou impugnação de créditos ou acordos.

Se novos créditos forem incluídos no quadro geral de credores, conforme previsto acima, estes credores receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas estabelecidas neste Plano, de acordo com a classificação que lhes foi atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados.

Qualquer alteração da lista de credores que deu base a esta proposta de pagamentos, acarretará somente na alteração do prazo de pagamento previsto, visto que, em nenhuma hipótese haverá alterações nos valores das parcelas trimestrais propostas no item 8.2. Caso ocorra a majoração da lista de credores, a Recuperanda continuará pagando o mesmo valor da parcela do vigésimo oitavo trimestre de pagamento, por tantos quantos trimestres se fizerem necessários até que se atinja o pagamento de 50% (cinquenta por cento) da dívida.

10. PASSIVO TRIBUTÁRIO

Foi prevista a destinação de parte da geração de caixa da Recuperanda para a administração do atual passivo tributário e previdenciário, estadual e federal, conforme também descrito nas premissas da Projeção de Resultado Econômico-Financeiro, anexo I deste Plano.

Diante da ausência de regulamentação dos artigos 6º, § 7º e 68º da LRF, a reserva de parte da geração de caixa para administração do atual passivo tributário não implicará em reconhecimento ou em confissão de dívida fiscal. Também não vincula a Recuperanda e nem

o Fisco às condições aqui projetadas, servindo, apenas, de parâmetro para a concessão do parcelamento específico previsto na LRF.

Por se tratar de Credor não sujeito aos procedimentos da recuperação judicial e não ser uma proposta vinculante, caso por qualquer motivo não sejam realizados os pagamentos ao Fisco previstos neste Plano, não será caracterizado descumprimento de obrigação assumida no Plano de Recuperação Judicial, nos termos § 1º do artigo 61 da LRF.

11. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO

As projeções apresentadas no anexo I deste Plano demonstram que a Recuperanda tem plena condição de liquidar a dívida sujeita aos efeitos da recuperação judicial, honrar com os compromissos não sujeitos, incluindo-se o passivo fiscal, manter a atividade durante o período de recuperação e após o mesmo, para se manter competitiva perante o mercado e reverter de maneira significativa a atual situação, tendo em vista os seguintes pontos:

- i. A geração de caixa durante esse período é plenamente suficiente para a liquidação das dívidas, bem como para a manutenção das atividades, com o pagamento pontual dos novos compromissos a serem assumidos e dos créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, incluindo-se o passivo fiscal;
- ii. As ações de melhoria apresentadas neste Plano, das quais parte já está sendo implantada, e o comprometimento dos sócios e da equipe de colaboradores com os objetivos traçados, são fatores altamente positivos e que tendem a garantir o sucesso do Plano apresentado.

12. FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

Os pagamentos serão realizados nos termos deste Plano diretamente nas contas bancárias dos credores por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Depósito Bancário e o simples recibo de transferência/depósito servirá como forma de comprovação do pagamento ao Credor.

Desta forma, todos os credores deverão enviar carta com aviso de recebimento (AR) à sede da Recuperanda, aos cuidados do Departamento Financeiro, no endereço Rua Augusto Mota,



391, Mina União, Criciúma - SC, CEP 88.807-170, com os dados completos para pagamento (i) nome e número do banco; (ii) número da agência e conta corrente; (iii) nome completo ou razão social; e (iv) CPF ou CNPJ, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data do primeiro pagamento.

A conta bancária para pagamento deverá obrigatoriamente ser de titularidade do Credor, caso contrário, deverá obter autorização judicial para pagamento em conta de terceiros. Da mesma forma, caso o Credor altere sua conta durante o cumprimento do Plano, deve enviar nova carta com aviso de recebimento à sede da Recuperanda, indicando os novos dados e respeitando os prazos estipulados.

Caso o Credor não envie a carta com os dados para o depósito, os valores devidos a este determinado Credor permanecerão no caixa da Recuperanda, até que estes cumpram com tal procedimento, ocorrendo o pagamento sempre 30 (trinta) dias após o recebimento desta, sem ônus adicionais, como multa, correção monetária e juros, em razão de os credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os credores não terem informado suas contas bancárias, não serão considerados como descumprimento do Plano.

13. PUBLICIDADE DOS PROTESTOS

Uma vez aprovado o Plano de Recuperação Judicial, com a novação de todos os créditos sujeitos ao mesmo, pela decisão que conceder a recuperação judicial, todos os credores concordarão com a suspensão da publicidade dos protestos efetuados, enquanto o Plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido, nos termos aprovados, ordem esta que poderá ser proferida pelo Juízo da RJ a pedido da Recuperanda desde a data da concessão da recuperação.

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidas neste Plano, os respectivos valores serão considerados integralmente quitados e o respectivo Credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a fornecer, se o caso, carta de anuência/instrumento de protesto para fins de baixa definitiva dos protestos.

Sendo assim, serão civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem, por culpa ou dolo, os credores (as empresas e seus dirigentes) que mantiverem os protestos vigentes



enquanto o Plano estiver sendo cumprido nos termos aprovados ou após a quitação dos débitos.

14. ATIVOS FIXOS

Fica garantida à empresa a plena gerência dos ativos, restando autorizado, com a aprovação do Plano, a alienação de ativos móveis. Da mesma forma, fica permitida a disponibilização de bens, para penhor, arrendamento, hipoteca ou alienação fiduciária em garantia, respeitadas, quanto à valoração dos bens, as premissas válidas para o mercado.

Os recursos obtidos com tais vendas ou através da utilização dos bens em garantia devem compor o caixa da Recuperanda, fomentando assim, a atividade e possibilitando o pagamento dos credores e o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Ressalta-se que fica sob exclusiva gerência da Recuperanda a realização ou não das operações aqui explanadas, ficando ao total critério a realização das mesmas, desde que os credores, o Administrador Judicial e o Juízo da RJ sejam notificados de qualquer operação realizada.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 INVALIDADE PARCIAL

Se quaisquer cláusulas ou disposições deste Plano forem declaradas nulas, ilegais, inexecutáveis ou inválidas sob qualquer aspecto, essa declaração, não afetará ou prejudicará a validade das demais cláusulas e disposições, que se manterão em pleno vigor, eficazes e executáveis. Não obstante, nessa hipótese de invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade parcial, a Recuperanda deverá rever este Plano para substituir as cláusulas e disposições consideradas inválidas, ineficazes ou inexecutáveis por outras que produzam, na máxima extensão permitida pela lei aplicável, efeitos equivalentes, mantendo-se os efeitos daquelas que não foram declaradas inválidas, ineficazes ou inexecutáveis.

15.2 CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS

Uma vez aprovado o Plano, os Credores Concursais poderão ceder ou transferir livremente os seus créditos contra a Recuperanda, desde que observadas as seguintes condições: (i) que o crédito cedido, independentemente da cessão ocorrer por lei ou por contrato, estará sempre

sujeito aos efeitos do Plano, especialmente em relação às condições de pagamento, comprometendo-se o Credor cedente a informar ao cessionário a condição do crédito, sob pena de ineficácia em relação à Recuperanda; e (ii) a cessão somente terá eficácia, uma vez notificada à Recuperanda, a fim de direcionar os pagamentos previstos neste Plano ao devido detentor do crédito.

15.3 LEI APLICÁVEL

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano são regidos e devem ser interpretados de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

15.4 ELEIÇÃO DE FORO

Fica eleito o Juízo da Recuperação Judicial para dirimir todas e quaisquer controvérsias decorrentes deste Plano, sua aprovação, alteração e/ou cumprimento até o encerramento da recuperação judicial. Após, fica eleita a Comarca de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS - RESUMO

O Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (*Lei nº. 11.101, de 09 de Fevereiro de 2005 - "Lei de Recuperação de Empresas"*), garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira da Recuperanda.

Neste sentido, foram apresentados diferentes meios para a recuperação judicial no Plano, objeto deste documento. Saliente-se que o Plano de Recuperação Judicial apresentado, demonstra a viabilidade econômico-financeira da empresa através das projeções apresentadas no anexo I e atestadas no laudo apresentado no anexo II, desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aceitas. Importante ainda destacar, que um dos expedientes recuperatórios ao teor do artigo 50 da referida Lei de Recuperação de Empresas é a "reorganização administrativa", medida que foi iniciada e encontra-se em implantação.

A Recuperanda, desde a fundação, vem lutando pela consolidação e crescimento num mercado altamente competitivo, no qual sempre desfrutou de um sólido conceito, comercializando os produtos com respeito e honestidade, obtendo o reconhecimento e a credibilidade dos fornecedores e clientes. Também sempre buscou diferenciais em relação aos concorrentes oferecendo produtos com alto nível de controle de qualidade, de forma a garantir



a satisfação dos clientes. Assim, num mercado fluente, dinâmico e muito difícil, a empresa vem conseguindo manter uma preciosa relação de fidelidade com importantes clientes e fornecedores, que hoje entende-se constituir um dos maiores patrimônios, mesmo com a paralisação da indústria e o início exclusivo da comercialização. Destaca-se também a relação com colaboradores e concorrentes, onde a lealdade e lisura de propósitos e atos colocam a empresa em posição de destaque e reafirmam o bom conceito e o respeito de que gozam no meio em que atuam.

Portanto, as projeções para os próximos anos, favoráveis ao mercado de atuação, aliadas ao conjunto de medidas ora proposto neste Plano, demonstram a efetiva viabilidade da continuação dos negócios, com a manutenção dos empregos e com o pagamento dos débitos vencidos e vincendos.

Criciúma, 13 de janeiro de 2014.

Este Plano é firmado pelo representante legal da Recuperanda, assim constituído na forma do respectivo contrato social e é acompanhado do laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos, subscritos por empresas especializadas, na forma da Lei de Falências.

Assinatura



CDM DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
C.N.P.J/MF nº 08.609.712/0001-14